SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS (CCEGM)

PROPOSTA Nº 006/2017 - CCEGM

ASSUNTO	**:**	Responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para desmonte de rochas com uso de explosivos.	
PROPONENTE	**:**	Ronaldo Moyle Baeta	**Crea - PR**
DESTINATÁRIO	**:**	Confea	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) **Situação Existente:**

O Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, através da Portaria do Comandante Logístico Nº 03, de 10 de maio de 2012, em seu Anexo F, estabelece que as empresas que prestam serviços de desmonte de rochas com o uso de explosivos apresentem o " Requerimento para Solicitação de Autorização para Prestação de Serviço de Detonação", no qual deve ser indicado o Responsável pelo Fogo (item 7): "técnico inscrito no CREA ou CRQ, ou bláster".

b) Propositura:

Que o CONFEA envie ofício ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, solicitando que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (**Anexo F**, da Portaria nº 03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo projeto e serviço de desmonte de rocha.

c) **Justificativa:**

O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de implosão de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece em seu Artigo 1º os empreendimentos característicos da atividade de engenharia, e na alínea "a" do seu Artigo 6º que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços reservados aos profissionais de Engenharia e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

d) Fundamentação Legal:

a) Art. 1º, Art. 28 e Art. 34 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
b) Art. 1º e Art.6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
c) Inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

d) Art. 1º da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 e outubro de 1989.

e) Art. 1º da Decisão Normativa do CONFEA nº 071, de 14 de dezembro de 2001.

f) Portaria nº 003, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Defesa;

g) Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

h) Resolução nº 1.025 de 2009.

e) Sugestão de Mecanismo

Por tudo exposto, sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS para análise e deliberação.

Engº de Minas RONALDO MOYLE BAETA **Proponente**	**Geol. Ronaldo Malheiros** **Coordenador Adjunto Nacional da CCEGM**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Excelentíssimo Senhor
Gen. Ex. GUILERME CALS THEOPHILO GASPAR DA OLIVEIRA
Comandante Logístico da Ministério da Defesa – COLOG

Quartel General do Exército – Bloco C – 2º Andar – SMU
BRASILIA- DF 70.630-901

O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de implosão de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece em seu Artigo 1º os empreendimentos característicos da atividade de engenharia, e na alínea "a" do seu Artigo 6º que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços reservados aos profissionais de Engenharia e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

O Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, através da Portaria do Comandante Logístico Nº 03, de 10 de maio de 2012, em seu Anexo F, estabelece que as empresas que prestam serviços de desmonte de rochas com o uso de explosivos apresentem o " Requerimento para Solicitação de Autorização para Prestação de Serviço de Detonação", no qual deve ser indicado o Responsável pelo Fogo (item 7): "técnico inscrito no CREA ou CRQ, ou bláster"

Do retro exposto o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (Anexo F, da Portaria nº03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo projeto e serviço de desmonte de rocha.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA